

Marimbondos: política e estado no Brasil do século XIX

Renata Franco Saavedra*

Resumo:

O presente trabalho faz uma reflexão acerca da revolta popular citada em seu título, explorando o lugar do estado e do direito no imaginário dos revoltosos, cujas ações ressignificam papéis estatais. A Guerra dos Marimbondos foi uma revolta popular ocorrida em 1852, em reação a decretos que instituiriam o registro formal da população brasileira. Os revoltosos – concentrados na província de Pernambuco – pautaram-se pelo boato de que tais decretos seriam apenas um pretexto do governo, já que o objetivo real do Estado seria a escravização dos homens livres e pobres.

Palavras-chave: revolta popular; sujeitos políticos; cidadania.

Abstract:

The text promotes a reflexion about the popular revolt “Guerra dos Marimbondos”, exploring the place of the state and the Law in the rebels’ imaginary – and their actions, that transform the meaning of state’s roles. The ‘Guerra dos Marimbondos’ was a popular revolt that occurred in 1852, reacting to decrees that would establish the formal/civil register of the brazilian population. The “marimbondos” – centred in Pernambuco – led themselves by the rumor that the decrees would be a subterfuge: the government’s objective would be to enslave the poor and free men.

Key-words: popular revolt; politic agents; citizenship.

A Guerra dos Marimbondos foi uma revolta popular ocorrida em 1852, em reação a dois decretos que instituiriam o registro formal da população brasileira: o Regulamento do Registro de Nascimentos e Óbitos e a Lei do Censo. Os revoltosos – concentrados na província de Pernambuco – pautaram-se pelo boato de que tais decretos seriam apenas um pretexto do governo, já que o objetivo real do Estado seria a escravização dos homens livres e pobres.

Tomando a Guerra dos Marimbondos como ponto de partida para uma reflexão acerca da dinâmica política-sociedade no Brasil oitocentista, podemos abordar diversas questões: a(s) cidadania(s) e suas formas de exercício, discutindo-a(s) sobretudo como objeto de disputa; a instabilidade da escravidão enquanto instituição e prática; o processo de secularização, consolidação dos estados e positivação do direito (em que se inserem as estatísticas e recenseamentos, como suporte administrativo) em que se localiza o Brasil oitocentista; e a discussão, inspirada em Thompson, das diferentes esferas do direito e suas funções como mediador cultural.

* Mestranda do Programa de Pós-Graduação em História das Instituições (PPGH/ UNIRIO).

A revolta que me serve de tema evidencia que a cidadania, ferramenta de ação e representação política, deve ser concebida de maneira ampla, incluindo todas as modalidades possíveis de relação entre os cidadãos, de um lado, e o governo e as instituições do Estado, de outro. Ser cidadão no Brasil no século XIX poderia ser justamente opor-se à cidadania prevista constitucionalmente. Nesse sentido, formas não-oficiais de participação social, que dialogam com o Estado sem se sujeitarem necessariamente aos seus princípios, devem ser englobadas nos estudos sobre a cidadania.

Esses embates acerca da(s) cidadania(s) que habitava(m) a sociedade política brasileira têm várias interseções com a concomitante crise da escravidão. Num momento em que ocorriam as chamadas ações de liberdade e ações de escravidão, em que denúncias de escravidão ilegal eram comuns, cidadania e liberdade foram eixos centrais do pensamento social.

Tais processos se dão à luz de uma demanda racionalizadora do Estado, que busca se firmar enquanto instância ativa no cotidiano da população e nem sempre é bem recebido, colocando em jogo diferentes concepções de esferas pública e privada, de sociedade, governo e política. Nesse sentido, o direito se apresenta aí como locus de disputa: o estudo de episódios que envolvem resistência ao jurídico, como a Guerra dos Marimbondos, deve passar longe de maniqueísmos ingênuos que concebem o direito como máscara das camadas dominantes ou como instrumento de opressão. O direito do século XIX reflete em muito as tensões e diálogos acerca do papel do estado, do espaço da tradição, das funções sociais do próprio direito. O cientista social precisa operar uma desvinculação direito-Estado, substituindo-a pela associação direito-sociedade.

Destaca-se como ferramenta de expressão e afirmação das camadas populares no episódio que examino o boato, que gera a revolta. É preciso discorrer, então, sobre os significados de um boato versar sobre determinada lei, propondo uma historicização do boato que o encare como uma construção coletiva em que se põem em jogo pautas culturais. Antes de descartar o boato como objeto de análise, é preciso perguntar: para quem ele faz sentido, onde está sua plausibilidade? Quais os sentidos que ele pode ter? O que ele nos diz sobre quem o anuncia? Estudar a História também deve ser identificar diferentes regimes de verossimilhança.

Abrindo mão de análises dicotômicas que enxergam o devir histórico-social entre rupturas e conservações, os marimbondos nos convidam a investigar o diálogo Estado-sociedade no Brasil do século XIX, aprofundando a análise da revolta e contextualizando-a em meio a outros movimentos coletivos anti-ação do Estado da época, como o Quebra-Quilos.

Tal análise não deve perder de vista que os decretos motivadores da revolta se inserem num conjunto de reformas que visavam a efetivação da centralização e a organização da administração pública, em meio à reforma da Guarda Nacional, o fim do tráfico negreiro, a Lei de Terras, e mais uma série de regulamentações que compunham a modernização conservadora dos saquaremas, que “se apresentavam como os propositores de um Império centralizado e dotado de um Poder Executivo forte para preservar a ordem” (MATTOS, 1987: 169).

A análise das fontes sobre a Guerra dos Marimbondos, em sua maioria relatórios provinciais e ministeriais, mostra que os revoltosos acreditavam que tais decretos tinham como real objetivo a escravização dos pobres livres, já que tal preocupação com o controle estatístico da população imperial manifestou-se logo após entrar em vigor a lei Eusébio de Queiroz, que determinava o fim do tráfico atlântico de escravos. O medo dos revoltosos é, geralmente, tachado de *ignorância* pelas autoridades, que, no entanto, acabam tendo que se render às reivindicações dos sublevados e abrem mão das novas medidas de registro civil.

Tais pensamentos expressaram-se pela irredutível recusa a aceitar a aplicação do Regulamento de Nascimentos e Óbitos e a Lei do Censo, programados para entrar em vigor a partir de 1º de janeiro de 1852. Embora tenha havido agitações nas províncias da Paraíba, Alagoas, Ceará, Sergipe e Minas Gerais, a reação teve maior expressividade em Pernambuco, partindo da vila de Pau d’Alho. Aproximando-se janeiro, mulheres, homens e meninos armados cercaram a igreja matriz da vila, rasgando os editais fixados que anunciavam as novas medidas.

Esse foi um padrão de comportamento em diversas localidades, seguido de ataques a engenhos e alguns confrontos com a força pública. A radicalidade dos movimentos exprimia uma preocupação séria: no novo sistema de registro, pelo qual os responsáveis seriam os juízes de paz, não haveria mais a separação pelos livros de escravos e livres – a prática tradicional operava com volumes distintos dos livros eclesiásticos. “Em época de crise de mão-de-obra, de fim do tráfico de escravos, ser registrado como negro era visto como altamente arriscado” (OLIVEIRA, 2005: 121), e os revoltosos já previam seu deslocamento interprovincial¹.

Tendo como grande destaque os trabalhos de Guillermo Palacios, em especial o artigo “A Guerra dos Marimbondos: uma revolta camponesa no Brasil escravista (Pernambuco,

¹ “O que o governo imperial com o registro de nascimentos e óbitos queria era a escravização dos filhos do norte”; MELO, Mário. “Guerra dos Marimbondos”. **Revista do Instituto Archeológico, Histórico e Geográfico Pernambucano** (RIHAP), n°22, 1920, pp.38-47, p. 39.

1851-1852)”, que suscitou debate com Maria Luiza Ferreira, Hebe Mattos e Mônica Dantas², e o livro “Campepinato e escravidão no Brasil”, a historiografia sobre a Guerra dos Marimbondos resente-se de uma maior ênfase no espaço e no papel social dos sublevados e a expressividade de suas manifestações.

Insisto, nesse sentido, na pertinência de se escrutinar o boato de escravização que parece guiar os revoltosos. Acredito que, para o historiador, o boato pode falar em vez de omitir, sendo um elemento esclarecedor. Dessa perspectiva, não interessa desqualificar os fenômenos ligados aos boatos e rumores (mitos, lendas, fofocas, etc.) ou buscar meios para controlá-los, e sim elaborar um olhar investigativo dos processos culturais em que os mesmos se inserem.

Mais do que um conjunto de inverdades que são veiculadas alheias às notícias legitimadas, o boato, como elemento constitutivo da sociedade, está imerso nas redes sociais, inserido em canais de informação em que a dicotomia notícia X rumor não procede. Um estudo do boato analisa, principalmente, relações de poder, pois são elas que outorgam legitimidade aos discursos e aos atores que os produzem, definindo-os como verdadeiros ou não.

É preciso operar uma historicização do boato que esmiúce sua dimensão histórico-cultural. Assim, o foco primeiro do historiador do boato não deve ser a deformação da informação, mas a produção da mesma. Como mostra Zires, na análise do processo de disseminação de uma informação, é primordial “alejarse de la problemática de lo verdadero, de lo falso y de la objetividad, para poder indagar en el régimen de producción de aquello que es posible pensar y formular en un momento histórico determinado” (ZIRES, 1995: 156).

Marimbondos: sujeitos políticos

Medidas como o Regulamento do Registro de Nascimentos e Óbitos e a Lei do Censo, tomados como ‘lei do cativo’ ao mesmo tempo em que se constituíam em “aspectos essenciais da construção dos poderes do Estado” (COSTA, 2005: 1); as definições territoriais, os sistemas de medição e contagem, a fiscalidade e os recenseamentos se colocam como espaço de disputa em que se negociavam identidades e ações políticas no contexto de construção de uma unidade nacional.

² Fórum, **Almanack brasiliense** n.03, maio de 2006.

Cabe avaliar a Guerra dos Marimbondos como manifestação política, buscando determinar sua expressividade na luta pela cidadania no período em tela – pois, como dito, a cidadania entremeia-se nos acontecimentos de que trato como objeto de disputa e com variações semânticas por vezes paradoxais. A análise em questão mostra-se interessante para que entendamos a posição das elites diante das revoltas populares e o sentimento dos setores pobres diante dos grandes movimentos de mudança que se desenhavam com a crise do trabalho escravo e marcaram o século XIX, desvendando identidades políticas coexistentes e conflituosas.

Assim, o estudo pretendido enfoca os sujeitos sociais que compõem o episódio analisado sobretudo como sujeitos políticos, que negociam poderes e direcionamentos coletivos, assim como a sociedade em que se inserem como um espaço de diferentes projetos e ações políticas. Nesse sentido, o olhar lançado aos "marimbondos" e aos contextos que os enredam deve buscar reconhecer o conjunto de normas que rege e constrói essa sociedade política.

A experiência dos revoltosos evidencia conflitos entre projetos de Estado diversos que se colocavam sobre outras instituições já firmadas, tais como o direito costumeiro, a Igreja ou mesmo identidades locais consolidadas – estruturas sociais e de poder que organizavam a vida social e desenhavam esferas públicas e privadas de maneiras específicas.

O fato de ter se erguido um movimento contra uma ação estatal, por não acreditar no que diziam os agentes do Estado, não conceber tais atores como sujeitos que poderiam regular suas vidas (embora a revolta tenha certamente envolvido interesses diversos), pede que observemos as ambigüidades que habitavam as concepções de lei no contexto de consolidação de um Estado paradoxal, que bebe do liberalismo mas se pretende forte e presente em cada vez mais esferas da vida privada.

"O século XIX nasceu sob a égide do embate entre Antigo Regime e Luzes, um sinal, talvez o mais evidente, daquilo que muitos denominaram a Modernidade" (NEVES, 2001: 73). O que caberia, nesse cenário, por exemplo, à lei, segundo diferentes projetos estatais e segundo os marimbondos?

Essa questão deve considerar o processo de positivação do direito e avanço dos Estados sobre áreas e populações alheias ao direito formal, condição quase sine qua non da secularização ocidental e marca da modernidade como um todo que evidenciou conflitos entre concepções de mundo muito diversas. René Rémond trata dessa complexificação e expansão do Estado, dizendo que

um dos efeitos mais significativos dessa transferência de responsabilidades é a mudança da fronteira entre o particular e o público, consequência de uma socialização cada vez maior, de um aumento no que se relaciona com a parte das atividades e equipamentos coletivos na vida das sociedades contemporâneas. Numerosas atividades, que antes dependiam exclusivamente da iniciativa particular, passaram, pouco a pouco, a depender do poder público (RÉMOND, 1981: 97-98).

O processo descrito por Remond está expresso tanto nos decretos que geraram a Guerra dos Marimbondos, que põem nas mãos do Estado uma instituição (o registro pessoal) que cabia à Igreja e que era tida como privada – respeitadas as particularidades e contextos espaço-temporais dos episódios.

Christopher Hill, juntando-se à escola marxista inglesa, mostra que tal processo evidenciou os "sem lei" (vagabundos, mendigos, ciganos, etc.) e firmou, na percepção de mundo desses indivíduos, uma oposição entre liberdade e propriedade. O Estado que se expandia com o foco na propriedade era instrumentalizado por leis e regras que não interessavam aos não-proprietários. "Why should the lower classes respect laws which asserted property rights against traditional popular customs in the villages?" (HILL, 1996: 20). Mais do que atentar contra a possível propriedade desses atores sociais, o Estado atentava, em suas concepções, contra suas liberdades.

Estamos falando da passagem e do embate entre concepções "feudais" de pertencimento para uma visão moderna a partir de regulações jurídicas. Thompson observa uma "mudança de sentido na própria sociedade em direção a uma postura extremamente individualista e potestativa na sua relação com as coisas e, enfim, demonstra que os conceitos jurídicos não podem ser afastados do seu chão e do seu tempo" (STAUT JR., 2005: 158).

Essa passagem não é feita sem conflito, pois "o direito é de fato dimensão intersubjetiva, é relação entre vários sujeitos (poucos ou muitos) e é marcado pela sua essencial socialidade" (GROSSI, 2006: 8). Grossi chama a atenção para a necessidade de se quebrar a idéia de monopólio do Estado sobre o direito: "o ponto de referência necessário do direito é somente a sociedade, a sociedade como realidade complexa, articuladíssima, com a possibilidade de que cada uma das suas articulações produza direito" (*idem, ibidem*).

Reiterando esse postulado e pondo em pauta a definição de direito a que se habituaram estão também os Marimbondos, tanto em sua luta armada quanto na expressão de sua visão dos acontecimentos, que se dá, no caso, pelo e no boato. Nesse sentido, o boato de escravização que circula pela Pernambuco oitocentista pode ser lido tanto enquanto expressão de um direito comum, costumeiro, quanto de uma experiência de classe (nos conceitos thompsonianos), pois, como nos lembra Pesavento,

[m]esmo mantendo uma análise classista, como seria de ser esperar dentro do marxismo, Thompson abandonou a clássica definição marxista-leninista, que identificava a classe pela posição ocupada junto aos meios de produção. Alargou o conceito, entendendo que a categoria deveria ser apreciada no seu fazer, no acontecer histórico, na sua experiência como classe. Cabia ao historiador surpreender os nexos entre pequenas alterações de hábitos, de atitudes que iam mudando ao longo do tempo (...). O historiador passava a explorar, assim, os chamados silêncios de Marx, nos domínios do político, dos ritos, das crenças, dos hábitos(PESAVENTO apud THOMÉ, 2004: 252).

No contexto em tela, muitas das novas leis e normas – como os recenseamentos e registros civis – vinham em prol da construção de uma unidade nacional. A nação que se desenhava no Brasil do século XIX era, na verdade, a expressão de diversos projetos nacionais, por vezes complementares, mas, majoritariamente, conflituosos. A solidariedade e a identidade nacionais não foram expressivas enquanto não buscadas à luz de tais projetos. Por parte de um Estado que vinha se burocratizando, a nação seria fruto de um conjunto de instituições cujos tentáculos, à medida que se expandiam, divulgavam projetos culturais sempre ressignificados entre teorias e práticas – e embora o estado tenha levado à formação de uma nação, tal processo foi mais circular do que linear .

Se “não houve revolução que criasse uma cultura política nova ou que destruísse estruturas sociais e econômicas seculares” ou mesmo “grandes guerras pela independência do Brasil” (KRAAY, 2008: 329), as culturas políticas que coloriam o mosaico da população brasileira se engendraram e transformavam processualmente, em grande medida em meio a tentativas de instituir regulações estatais como os registros contra os quais se rebelaram as camadas populares de Pernambuco.

Fica patente aqui que as pulsões do Estado no sentido de extrair recursos, recrutar homens, estabelecer metas, homogeneizar padrões de medida, ordenar a vida coletiva, atua em sinergia com uma ordem material – ordem esta que não precede o tal estado, mas se reconstrói com ele – e com conflitos de interesses que moldam e definem sua historicidade.

A Guerra dos Marimbondos dá tom a identidades nacionais inscritas na múltipla e simultânea convivência de diversos níveis de pertencimento político, mostrando que

aos projetos de futuro contrapostos corresponderam outras tantas definições de Estado, cidadania, condições de inclusão e exclusão, padrões de lealdade e critérios de adesão, cada qual descrevendo elementos do pacto tido como adequado para transformar comunidades em nação. Dessa forma, nunca se deve esquecer que a provisoriedade característica do período traduziu-se na coexistência não apenas de idéias relativas ao Estado, mas também à nação e às correspondentes identidades políticas coletivas, eventualmente reveladoras de tendências à harmonização entre si ou, quando não, expressando irredutibilidades portadoras de alto potencial de conflito(JANCSÓ; PIMENTA, 2000: 397).

Acredito que a revolta em questão se coloca ainda como uma porta aberta à reflexão sobre a(s) dialética(s) que envolvem o(s) Estado(s) e a(s) sociedade(s). Em meio a direitos, cidadanias e representações políticas, ela nos enfrenta com questões sobre identidades brasileiras e pertencimento social, intimando-nos a considerar as pluralidades que esse país e sua história abrigam e produzem.

Indo ao encontro de posturas dicotômicas, meu trabalho se pretende um estímulo a uma visão da cultura popular não como um sistema simbólico autônomo e auto-explicativo, cuja lógica é absolutamente alheia à cultura letrada, nem como resultado de relações de dominação, inseparável de suas dependências e carências em relação à cultura dos dominantes, mas como uma linguagem que permeia diferentes universos e sub-universos sociais, heterogênea, polissêmica – linguagem que constitui instrumento de sujeitos sociais ao mesmo tempo em que os instrumentaliza.

Bibliografia

COSTA, Wilma Peres. O Império do Brasil: dimensões de um enigma. **Almanack Braziliense** (Online), Universidade de São Paulo, v. 01, n. 01, p. 1-17, 2005.

DANTAS, Mônica. Crônica de um debate. Fórum, **Almanack brasiliense** n.03, maio de 2006.

GROSSI, Paolo. "O que é o direito?". In: **Primeira lição sobre o direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 1-34.

HILL, Christopher. **Liberty against the law: some seventeenth-century controversies**. London: Penguin Press, 1996.

JANCSÓ, István; PIMENTA, João Paulo G. Peças de um mosaico (ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira). **Revista de História das Idéias**, vol. 21(2000), pp.389-440.

KRAAY, Hendrik. Nação, Estado e política popular no Rio de Janeiro: rituais cívicos depois da Independência. In: PAMPLONA, Marco A.; DOYLE, Don H. **Nacionalismo no Novo Mundo: a formação de Estados-nação no século XIX**. Rio de Janeiro: Record, 2008; pp.329-354.

MATTOS, Hebe Maria. Identidade camponesa, racialização e cidadania no Brasil monárquico: o caso da 'Guerra dos Marimbondos' em Pernambuco a partir da leitura de Guillermo Palácios. In **Almanack brasiliense** n.03, maio de 2006.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. **O tempo saquarema: a formação do Estado imperial**. São Paulo: Hucitec, 1987.

MELO, Mário. “Guerra dos Maribondos”. **Revista do Instituto Archeologico, Histórico e Geográfico Pernambucano** (RIHAP), n°22, 1920, pp.38-47.

NEVES, Lúcia Maria Bastos. Liberalismo político no Brasil: idéias, representações e práticas (1820-1823). In: GUIMARÃES, Lucia Maria Paschoal; PRADO, Maria Emilia (orgs.). O liberalismo no Brasil imperial: origens, conceitos e prática. Rio de Janeiro: Revan, 2001, pp.73-101.

OLIVEIRA, Maria Luiza Ferreira de. O Ronco da Abelha: resistência popular e conflito na consolidação do Estado nacional, 1851-1852. In **Almanack brasiliense** n.01, maio de 2005.

_____. Sobreviver à pressão escapando ao controle: embates em torno da ‘lei do cativo’ (a Guerra dos Marimbondos em Pernambuco, 1851-1852). In **Almanack brasiliense** n.03, maio de 2006.

PALACIOS, Guillermo. A “**Guerra dos Maribondos**”: uma revolta camponesa no Brasil escravista: Pernambuco, 1851/1852.1989, Mimeo.

_____. **Campesinato e escravidão no Brasil**: agricultores livres e pobres na Capitania Geral de Pernambuco (1700-1817). Brasília: UnB, 2004.

_____. Revoltas camponesas no Brasil escravista: a ‘Guerra dos Marimbondos’ (Pernambuco, 1851-1852). In **Almanack brasiliense** n.03, maio de 2006.

PESAVENTO, Sandra apud THOMÉ, Nilson. A valorização dos caçadores diante dos senhores: tributo a teoria e método de Edward Palmer Thompson. **Série-Estudos**, Campo Grande, n.18, p. 247-263, jul./dez. 2004.

RÉMOND, René. O século XIX, 1815-1914. São Paulo: Cultrix, 1981.

STAUT JR., Sergio Said. Cuidados metodológicos no estudo da história do direito de propriedade. **Revista da Faculdade de Direito da UFPR**, v. 42 (2005), pp. 155-170.

ZIRES, Margarita. La dimensión cultural del rumor: de lo verdadero a los diferentes regímenes de verosimilitud. **Comunicación y Sociedad**, n. 24, mayo-agosto 1995, pp. 155-76.